



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1, - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70170-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://gov.br/funag/>

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Processo nº 09100.000374/2023-76

Unidade Gestora: **FUNAG**

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE
A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO E A
WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG**, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo - Ministério das Relações Exteriores, CEP: 70.170-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.197/0001-24, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, senhor Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, no exercício das atribuições determinadas pela Portaria nº 74, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de maio de 2023, Seção 1 pg. 96, doravante denominado CONTRATANTE, **vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 01/2025** (SEI nº 0099751), celebrado com a empresa **Welcome Serviços e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.654.689/0001-94, estabelecida na TR SCES TRECHO 03, CONJUNTO 05, PARTE D12, Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.200-003, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Junior Rodrigues de Mendonça, Brasileiro, casado, Advogado, sob os termos e condições a seguir estabelecidos, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09100.000374/2023-76, CONSIDERANDO o teor do Despacho Decisório nº 01/2025/CGAOF (SEI nº 0108975), conforme o que se segue

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato nº 01/2025, sem prejuízo da apuração de eventuais inexecuções por parte da CONTRATADA

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre de autorização da autoridade competente, amparado no inciso I do art. 137 e inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira – da Extinção Contratual do Contrato nº 01/2025.

3. DO DISTRATO

3.1. O CONTRATANTE dá por extinto unilateralmente o Contrato nº 01/2025, a partir da data de assinatura deste termo, nada mais tendo a reclamar relativamente às obrigações regularmente assumidas no referido contrato, excetuadas as glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso ou outros eventuais inadimplementos contratuais e legais, sem prejuízo da apuração de eventuais inexecuções, com a aplicação das penalidades cabíveis.

4. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A presente extinção ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior das sanções administrativas cabíveis (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014 c/c art. 68 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG).

4.2. Eventuais prejuízos materiais infligidos à CONTRATANTE poderão ser cobrados independentemente da aplicação de multa contratual, tendo em vista o caráter sancionatório dela e não substituir obrigação de reparar os danos causados à Administração, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais, ocorridas durante a vigência do Contrato, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5.2. E, por assim estar justo e acertado, foi lavrado o presente Termo de Extinção Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária em Brasília/Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Extinção Unilateral que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da CONTRATANTE.

Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto
Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 09/10/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109926** e o código CRC **36D35BF6**.